



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

065

242
Processo nº 20-4294-0

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADO: *Andréia de Arruda Pereira Leite Trevisani EPP*

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DOS ATIRADORES PARA O ESTANTE DE TIRO EM SÃO MANUEL.

VALOR: R\$260,00 (duzentos e sessenta reais)

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ANDRÉIA DE ARRUDA PEREIRA LEITE TREVISANI EPP, sediada na Rua Cel. Fernando Prestes, 400, nesta cidade de Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.399.015/0001-25, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº 20-4294-0, dispensa licitatória, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

- 1.1- A CONTRATADA locará ao CONTRATANTE veículos tipo ônibus com respectivos motoristas e com fornecimento de combustível para transporte dos Atiradores para o Estande do Tiro de Guerra de São Manuel, para que os mesmos possam realizar o tiro de instrução básico nos dias 24 e 25 de abril de 2002, das 05:30 às 11:00 horas;
- 1.2- A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação no referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com os percursos indicados.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de **24 a 25 de abril de 2002.**

CLÁUSULA QUARTA:- DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$260,00** (duzentos e sessenta reais), ou seja **R\$130,00** (cento e trinta reais), por viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 243
Processo nº 20-4294-0

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02 – GABINETE DO PREFEITO – 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 05153003-2006 – Manutenção do Tiro de Guerra 02-048.**

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

- 6.1– Os pagamentos serão efetuados no 5º. (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gabinete do Prefeito e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS.
- 6.2– tais notas serão emitidas para cada viagem realizada.
- 6.3– As comprovações relativas ao INSS e FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e a mão-de-obra alocada para esse fim.
- 6.4– Caso por ocaisão da apresentação da nota fiscal não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS e FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 6.5– A não apresentação dessas comprovações assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1– Em cumprimento as suas obrigações cabe a CONTRATADA além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 7.2– Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.3– Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da **CONTRATADA, Nº DE REGISTRO, FUNÇÃO e FOTOGRAFIA** do empregado portador.
- 7.4– Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 7.5– Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 7.6– Providenciar a identificação do CONTRATANTE a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
- 7.7– Comunicar a CONTRATANTE quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- 7.8– Observar as normas relativas a segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 7.9– Comunicar a CONTRATANTE conforme o caso requeira, sobre os fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 244
Processo n° 20-4294-0

- M*
- 7.10- Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
 - 7.11- Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
 - 7.12- Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza.
 - 7.13- A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
 - 7.14- Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
 - 7.15- Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando a CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
 - 7.16- Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
 - 7.17- Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
 - 7.18- Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto as substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
 - 7.19- Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros de sua responsabilidade;
 - 7.20- Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
 - 7.21- Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários CONTRATADOS, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
 - 7.22- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
 - 7.23- Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
 - 7.24- A CONTRATADA ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas CONTRATADAS, na eventual quebra dos mesmos, vem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais a CONTRATANTE ou a terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- AB*



Ab

245

Processo nº 20-4294-0

- 7.25- FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao referido processo, fazem parte integrante do presente instrumento contratual;
- 7.26- A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:- DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1- A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços CONTRATADOS, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo CONTRATADO.
- 8.2- A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE efetivando avaliação periódica;
- 8.3- A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
- 8.4- A CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor a CONTRATANTE;
- 8.5- Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas;
- 8.6- A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1- A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação a multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 9.2- O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1- O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar;
- 10.2- O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

Ab



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

246

Processo n° 20-4294-0

- 10.3- A paralização dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;
- 10.4- A subcontratação total ou parcial a cessão ou transferência, a sub-rogação ou transferência do objeto do contrato;
- 10.5- A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 10.6- Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de abril de 2002

Handwritten signature of Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Handwritten signature of Andréia de Arruda Pereira Leite Trevisani EPP

ANDRÉIA DE ARRUDA PEREIRA LEITE TREVISANI EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

Handwritten signature of Osmar de Carvalho Bueno
Osmar de Carvalho Bueno

2ª

Handwritten signature of Titina